

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO  
FORO CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Proc. nº 0422581-77.2016.8.19.0001**

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** da recuperação judicial das empresas **RCFA ENGENHARIA LTDA, DOMINUS 10 EMPREENDIMENTOS LTDA, DOMINUS 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, DOMINUS 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, DEL 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, LA SETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, LAGOA SANTA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, TOSCANINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, SPE MG 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, devidamente nomeada por este douto Juízo, vem a íncrita presença de V.Exa., em cumprimento à decisão de fls. 4.952, informar, e, ao final, requerer o que segue:

**DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA ESPECIAL  
DESIGNADA E PUBLICAÇÃO DO EDITAL DOS ARTIGOS 7º, §2º E  
53, § ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005**

1. Diante do pleito das recuperandas de liberação das hipotecas lançadas pelo Banco do Brasil sobre as unidades autônomas quitadas do empreendimento Hotel Pestana Barra (fls. 1.312/1.324), a Administração Judicial, considerando a manifestação do *Parquet* de fls. 1.711, opinou às fls. 5.314/5.345 pela designação de audiência especial com os envolvidos na *quaestio*, o que foi acolhido por este d. Juízo às fls. 6.352/6.353, item 1.2.

2. Ocorre Exa. que, diante da evolução do presente feito, acredita a Administração Judicial que a manutenção da referida audiência, considerando o atual estágio do processo, pode ser contraproducente aos rumos da presente Recuperação Judicial.

3. Isto porque, as recuperandas já apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial às fls. 5.480/5.556, onde previram tratamento específico para o pagamento dos créditos de classe II do Banco do Brasil (fls. 5.519/5.521), e a Administração Judicial já apresentou o resultado das divergências/habilitações administrativas que lhe foram apresentadas tempestivamente, habilitando-se o feito para a publicação do aviso de recebimento do plano e do edital de credores, na forma dos artigos 53, parágrafo único, e 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005.

4. Com a publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, será aberto o prazo para os credores apresentarem suas eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial o que, em ocorrendo, gerará a necessidade de convocação da Assembleia Geral de Credores, órgão competente para deliberar sobre o referido plano, nos termos do artigo 35, I, a, da Lei nº 11.101/2005, exaurindo, assim, a efetividade/finalidade da audiência.

5. Assim, revendo seu entendimento anterior por conta da evolução deste processo, entende a Administração Judicial que a realização da Audiência Especial designada às fls. 6.352/6.353, item 1.2 pode, no presente momento, acabar gerando entraves desnecessários à regular marcha processual desta recuperação judicial, já que o Plano de Recuperação Judicial já previu tratamento específico para os créditos do Banco do Brasil e, portanto, caberá à Assembleia Geral de Credores, a ser convocada, tratar e deliberar sobre as condições de pagamento previstas no plano.

6. Isso posto, pugna a Administração Judicial pela suspensão da Audiência Especial designada às fls. 6.352/6.353, item 1.2, intimando-se o Ministério Público e o Banco do Brasil da eventual decisão que acatar o presente pleito, requerendo ainda, como medida para se permitir o adequado, econômico e otimizado prosseguimento do feito, a publicação, com urgência, de edital conjunto de divulgação da relação de credores apresentada pela Administração Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, bem como para a divulgação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial de fls. 5.480/5.556 e seus anexos, nos termos dos artigos 53, parágrafo único, e 55 da mesma Lei, conferindo aos credores prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem eventuais objeções, tudo nos termos já determinados às fls. 1.226/1.227, itens nº 9 e 10.

7. Em caso de acatamento do pleito de publicação conjunta dos editais dos artigos 7º, §2º e 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial informa que disponibilizará imediatamente a mídia eletrônica contendo a minuta do edital conforme o modelo apresentado às fls. 7.355/7.363 que submete à aprovação deste d. Juízo.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017.

**NASCIMENTO E REZENDE ADVOGADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Wagner Madruga do Nascimento  
OAB/RJ 128.768

Bruno Galvão S.P. de Rezende  
OAB/RJ 124.405